

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, E §7º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

a. Base legal:

- i. Lei nº 14.133/2021, art. 75, II e §7º
- ii. Decreto Municipal nº 2864/2023

b. Processo Administrativo nº 25/2026.

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇA (SUPORTE DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL) PARA O ÔNIBUS ESCOLAR PLACA RLJ8H47, PATRIMÔNIO Nº 9312, DESTINADO À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 2.678,00 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor Unit	Valor Total
01	SUPORTE FILTRO COMBUSTÍVEL	UN	1	R\$ 2.678,00	R\$ 2.678,00

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor decorre de prévia pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante solicitação de 03 (três) orçamentos junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, em observância ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a análise comparativa das propostas obtidas, verificou-se que a empresa **IRMÃOS SCHEFFLER LTDA – ME (Mecânica Paraíso)** apresentou o menor valor para o fornecimento da peça solicitada, estando o orçamento compatível com os preços praticados no mercado.

Além do critério de menor preço, considerou-se ainda que a empresa:

- Atua no ramo de manutenção e fornecimento de peças automotivas;
- Possui estabelecimento no município, o que facilita a logística, agilidade na entrega e eventual suporte técnico;
- Demonstrou capacidade de atendimento imediato, fator essencial diante da urgência da manutenção do ônibus escolar;
- Atendeu integralmente às especificações técnicas exigidas para a peça necessária ao reparo do veículo.

A escolha, portanto, está devidamente motivada em critérios objetivos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, resultando na contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Justificativa do Preço:

O preço contratado foi definido com base em pesquisa de mercado realizada mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos junto a empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, conforme documentos anexados ao processo.

Após análise comparativa das propostas apresentadas, verificou-se que o valor ofertado pela empresa **IRMÃOS SCHEFFLER LTDA – ME** mostrou-se o mais vantajoso para a Administração, estando compatível com os preços praticados no mercado local e regional.

Ressalta-se que a cotação apresentada atende integralmente às especificações técnicas da peça necessária para o reparo do ônibus escolar, não havendo divergências quanto à qualidade ou adequação do produto ofertado.

Dessa forma, conclui-se que o preço contratado se encontra:

- Compatível com os valores de mercado;
- Adequado à realidade local;
- Justificado pela pesquisa de preços realizada;
- Condizente com o princípio da economicidade.

Assim, resta demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, atendendo às exigências legais para formalização da dispensa de licitação.

5. FORMA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A entrega da peça deverá ser realizada de forma imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, considerando o caráter urgente da contratação.

O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em horário de expediente, sendo o recebimento realizado por servidor responsável, que procederá à conferência quanto à conformidade com as especificações solicitadas.

A peça deverá ser nova, original ou compatível, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionada e acompanhada da respectiva nota fiscal.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no processo de contratação, não eximindo o fornecedor de eventuais responsabilidades quanto à qualidade, garantia e adequação do produto fornecido.

6. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A gestora responsável será Patricia Prestes Zanin e Fiscal de contrato Patricia Biazzi.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Aplica-se ainda o §7º do referido artigo, o qual estabelece que não se aplica a regra do somatório prevista no §1º às contratações de até R\$ 8.000,00 relativas a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

No caso em análise, trata-se da aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva de veículo pertencente à frota municipal e utilizado no transporte escolar da rede pública, sendo medida indispensável para assegurar a continuidade de serviço público essencial.

O valor da contratação encontra-se dentro dos limites legais aplicáveis, tendo sido precedido de pesquisa de mercado com três fornecedores, restando demonstrada a compatibilidade dos preços e a vantajosidade da proposta selecionada.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIAS

A não observância do prazo de publicação pelo período de 3 (três) dias justifica-se em razão do caráter urgente e inadiável da contratação.

O ônibus escolar placa RLJ8H47, patrimônio nº 9312, encontra-se atualmente impossibilitado de operar devido à necessidade de substituição do suporte do filtro de combustível, sendo este o único veículo disponível para atender determinada rota do transporte escolar municipal.

Ressalta-se que não há outro veículo da frota apto a substituir o referido ônibus, tampouco alternativa logística viável que assegure a continuidade do serviço durante eventual paralisação.

A interrupção do transporte escolar, ainda que por curto período, ocasionaria prejuízos diretos aos alunos da rede pública municipal, comprometendo o calendário letivo, o acesso às aulas e o direito constitucional à educação, além de gerar transtornos às famílias atendidas.

Considerando que o transporte escolar constitui serviço público essencial e contínuo, não podendo sofrer descontinuidade, e diante da necessidade de restabelecimento imediato do veículo para garantir a segurança e regularidade do serviço, justifica-se a não observância do prazo de publicação de 3 (três) dias, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026.

Ano	Dotação	Subelemento	ENTE
2026	53	3039	MUNICIPIO DE PARAISO

10. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a. CNPJ;
- b. Regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e. Regularidade com o FGTS;
- f. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção corretiva do ônibus escolar placa RLJ8H47, patrimônio nº 9312, pertencente à frota municipal e utilizado no transporte escolar da rede pública municipal, o qual se encontra atualmente impossibilitado de operar em razão de problema identificado no suporte do filtro de combustível.

A avaria compromete o adequado funcionamento do sistema de alimentação do motor, podendo ocasionar falhas mecânicas, perda de potência, risco de pane e eventual interrupção do transporte dos alunos.

Considerando que o transporte escolar constitui serviço público essencial e contínuo, a substituição imediata da peça defeituosa mostra-se indispensável para restabelecer as condições de segurança, eficiência e regularidade do veículo, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao direito constitucional de acesso à educação.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a adequada manutenção da frota escolar, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade e eficiência do transporte dos estudantes, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 155 a 163, e, quando aplicável, ao art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e demais procedimentos legais, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, juntamente com os demais documentos mencionados neste edital, será publicado imediatamente após sua formalização, nos seguintes meios:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III, c/c parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- II- Página oficial do Município de Paraíso;
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das disposições desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso-SC, 18 de fevereiro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE

Prefeito Municipal